



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: pmmarlieria@gmail.com

CNPJ: 16.796.872/0001-48



LEI Nº 919/2009

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental **“COMPROMISSO E MUDANÇA”** para o período 2010/2013 e contém outras providências”

O povo do Município de Marliéria, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental **“COMPROMISSO E MUDANÇA”** para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - As prioridades e metas para os exercícios de 2010-2013, estão especificadas nos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano ou projeto de Lei específico.

§ 1.º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto nos § 6.º deste artigo.

§ 2.º - A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis de orçamento.

§ 3.º - Considera-se alteração de programa:

- I. Inclusão e exclusão de ações orçamentárias;
- II. Alteração do título, do produto e da unidade de medida;
- III. Alteração da meta física de projetos e de denominação de programas, ações e metas.



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) **3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188**

E-mail: pmmarlieria@gmail.com

CNPJ: 16.796.872/0001-48



§ 4.º - As alterações no Plano Plurianual, deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 5.º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 6.º - As alterações de que trata o § 2.º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade da ação.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marliéria, 05 de outubro de 2009.

WALDEMAR NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal